

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIMAG/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.1 «Pequenos investimentos na exploração agrícola», visa fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea b) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea d) do Artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADRIMAG – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das serras de Montemuro, Arada e Gralheira, a saber:

A totalidade das freguesias dos concelhos de:

- Arouca; Castelo de Paiva; Castro Daire; Sever do Vouga e Vale de Cambra.

Do concelho de São Pedro do Sul, as freguesias de:

- Manhouce; Sul; União das freguesias de Carvalhais e Candal; União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões e União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIMAG/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação proposta é de 361 620,00 euros.

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”.

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIMAG/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 70\% \text{ EDL} + 10\% \text{ OP} + 5\% \text{ UEA} + 5\% \text{ ER} + 10\% \text{ MPB}$$

em que:

EDL – Contribuição para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, estando dividido em subcritérios:

$$\text{EDL} = 70\% \text{ DF} + 25\% \text{ APEA} + 5\% \text{ BMJ}$$

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIMAG/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

DF – Domicílio Fiscal

Atribuída em função do domicílio fiscal ou da sede fiscal do beneficiário.

- O beneficiário tem domicílio fiscal ou sede no Território de Intervenção da EDL Montanhas Mágicas 2030, conforme seja pessoa singular ou coletiva, respetivamente – 20 pontos;
- O beneficiário tem domicílio fiscal ou sede num concelho limítrofe do Território de Intervenção da EDL Montanhas Mágicas 2030, conforme seja pessoa singular ou coletiva, respetivamente – 10 pontos;
- Restantes situações – 0 pontos.

Território de Intervenção da EDL Montanhas Mágicas 2030 – Para a avaliação deste critério, do concelho de São Pedro do Sul consideram-se todas as freguesias.

O critério é aferido pela certidão de domicílio fiscal atualizada, numa data próxima à submissão da candidatura (no máximo até aos 15 dias anteriores), para pessoas singulares e pela certidão permanente atualizada e válida, para pessoas coletivas. Nas situações em que as pessoas coletivas não sejam obrigadas a ter certidão permanente pelos estatutos atualizados.

A validação do critério é efetuada com base na informação obtida à data de submissão de candidatura.

APEA – Aumento da Plantação ou Efetivo Animal

Atribuída em função dos investimentos validados na candidatura.

- A candidatura é validada com plantação mínima de 0,3ha, ou plantação em estufa, ou para investimentos justificados com a atividade pecuária da raça arouquesa – 20 pontos;
- Restantes situações – 0 pontos.

O critério é aferido através do formulário de candidatura.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIMAG/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

BMJ – O Beneficiário é Mulher ou Jovem

Atribuída em função do beneficiário ser Mulher ou Jovem (até 40 anos, inclusive) no caso de pessoa singular, ou, a maioria do capital social pertencer a mulheres ou jovens, no caso de pessoa coletiva.

- O beneficiário é mulher ou jovem, ou a maioria do capital social pertence a mulheres ou jovens – 20 pontos;
- Restantes situações – 0 pontos.

O critério é aferido pelo cartão de cidadão, ou outro documento de identificação civil, no caso de pessoa singular, e pela certidão permanente e cartão de cidadão, no caso de pessoa coletiva. Nas situações em que as pessoas coletivas não sejam obrigadas a ter certidão permanente, pelos estatutos, ata de eleição, auto de posse e cartões de cidadão ou outro documento de identificação civil dos representantes.

OP – Ser membro de organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos ou de cooperativa agrícola credenciada

O critério é valorizado tendo em atenção a integração do beneficiário, no ano anterior ao da apresentação da candidatura, numa das seguintes organizações:

- Organização de Produtores reconhecida ou Agrupamento de Produtores multiprodutos reconhecido no setor de investimento, ou Cooperativa agrícola credenciada, com atividade no setor de investimento – 20 pontos;
- Restantes Situações – 0 pontos.

A validação deste critério será efetuada de acordo com o estipulado na Orientação Técnica “AG PEPACC/OT N.º24/D.1.1.1.1/2025”.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIMAG/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

UEA – Apresentação de investimentos em tecnologias para uso eficiente da água

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em tecnologias para uso eficiente da água, classificados nas rubricas específicas apresentadas na Orientação Técnica “AG PEPACC/OT N.º24/D.1.1.1.1/2025” (20 ou 0 pontos).

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Na ausência de investimento elegível nas sub-rubricas anteriormente identificadas, não será atribuída pontuação no critério.

ER – Apresentação de investimentos em energias renováveis

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis, classificados nas rubricas específicas apresentadas na Orientação Técnica “AG PEPACC/OT N.º24/D.1.1.1.1/2025” (20 ou 0 pontos).

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

MPB – Modo de produção biológico (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos.

- A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIMAG/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

- A exploração tem certificação e está sob controlo em Produção Integrada (PI) ou Global GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 10 pontos;
- Outras situações – 0 pontos.

A validação deste critério será efetuada de acordo com o estipulado na Orientação Técnica “AG PEPACC/OT N.º24/D.1.1.1.1/2025”.

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1.º Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- 2.º Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
- 3.º Ordem de receção da candidatura no sistema de informação.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do GAL ADRIMAG – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das serras de Montemuro, Arada e Gralheira em www.adrimag.com.pt.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00 horas do dia 27 de novembro de 2025** e as **17:00 horas do dia 29 de janeiro de 2026**.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIMAG/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

11. FORMA E NÍVEL DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;
- Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica “AG PEPACC/OT N.º24/D.1.1.1.1/2025”

O nível do apoio será o seguinte:

Montante Investimento Elegível	Taxa de Apoio
Superior a 2.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros	55%
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60%
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50%
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental	55%

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo I à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 1 de julho de 2025 desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIMAG/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica, complementar ao presente aviso.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo durante o período de compromisso.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, complementar ao presente aviso.

14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de custos unitários, aplica-se o estabelecido no artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, relativamente aos pedidos de pagamento.

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização do terreno;
- Plantação;
- Sistema de rega.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIMAG/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em www.adrimag.com.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADRIMAG – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das serras de Montemuro, Arada e Gralheira.

ADRMAG

www.adrimag.com.pt

Contactos:

- Pelo telefone, 256 940 350, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, E-mail: adrimag@adrimag.com.pt

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE

www.pepacc.pt

Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Arouca, 21 de novembro de 2025

A Presidente do Órgão de Gestão do GAL ADRIMAG

Margarida Belém

Margarida Belém

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIMAG/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

ANEXO I

Para além dos documentos previstos na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, deverão também ser apresentados nas candidaturas, caso se apliquem, os seguintes documentos:

DF – Domicílio Fiscal

- certidão de domicílio fiscal atualizada, numa data próxima à submissão da candidatura (no máximo até aos 15 dias anteriores), para pessoas singulares;
- certidão permanente atualizada e válida, para pessoas coletivas. Nas situações em que as pessoas coletivas não sejam obrigadas a ter certidão permanente, apresentam os estatutos atualizados.

BMJ – O Beneficiário é Mulher ou Jovem

- cartão de cidadão, ou outro documento de identificação civil, no caso de pessoa singular;
- certidão permanente e cartão de cidadão, ou outro documento de identificação civil dos representantes, no caso de pessoa coletiva. Nas situações em que as pessoas coletivas não sejam obrigadas a ter certidão permanente, apresentam os estatutos, ata de eleição e auto de posse e cartões de cidadão, ou outro documento de identificação civil dos representantes.